

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24/01/2021<sup>1</sup>

### MESAS ELEITORAIS

- **Até ao dia 2 de janeiro**, o presidente da câmara municipal designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto.

A mesa será composta por um presidente e respetivo suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.

(Cfr. os n.ºs 2 do artigo 35.º e 1 e 2 do artigo 38.º, ambos da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR).

- **No prazo de 48 horas**, o presidente da junta de freguesia afixa, à porta da sede da junta de freguesia, edital donde constarão os nomes dos membros da mesa.

**Nos dois dias seguintes**, qualquer eleitor pode reclamar, perante o presidente da câmara municipal, contra a escolha dos membros da mesa, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na LEPR.

**No prazo de 24 horas**, o presidente da câmara municipal decide da reclamação. Se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

(Cfr. os n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º da LEPR).

---

<sup>1</sup> Cfr. o Decreto do Presidente da República n.º 60-A/2020, de 24 de novembro, que fixa o dia para a eleição em causa.

- **Até ao dia 12 de janeiro**, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa as nomeações às juntas de freguesia competentes.

(Cfr. o n.º 5 do artigo 38.º da LEPR).